



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.055/96 - de 05 de junho de 1.996

(Modifica o sistema de aplicação das multas de mora aos tributos, rendas e tarifas municipais e da outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - As multas de mora por atraso de recolhimento de tributos, rendas e tarifas municipais, passam a ser fixadas da seguinte forma:

- I - por atraso de até 30 (trinta) dias, calculado sobre o total devido ..... 2%
- II - por atraso acima de 30 (trinta) dias, e abaixo de 90 (noventa) dias ..... 5%
- III - por atraso acima de 90 (noventa) dias .... 10%

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.804/92 de 23.04.92.

São Pedro, 05 de junho de 1996

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos cinco dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO